



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
PROGRAMA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA

TC n.º 002.910/2007-2

Registro Fiscalis: 24/2007

Ministro-Relator: Benjamim Zymler

Modalidade: Monitoramento

Ato originário: Item 9.7 do Acórdão 1.784/2005-P

Objetivo: Avaliar a implementação das deliberações proferidas no Acórdão 1.784/2005-P

Ato de designação: Portaria de Fiscalização n.º 36, de 9 de fevereiro de 2007

Período abrangido pelo monitoramento: novembro de 2005 a fevereiro de 2007

Período de realização do monitoramento: 22/02 a 09/03/2007

Equipe de monitoramento:

| Analista | Matrícula | Lotação |
|-------------------------------------|-----------|---------|
| Tiago Gozzer Viegas (coordenador) | 6581-1 | Seprog |
| Hiroyuki Miki | 6509-9 | Seprog |
| Paulo Gomes Gonçalves | 4553-5 | Seprog |
| Dagomar Henriques Lima (supervisor) | 3104-6 | Seprog |

Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária

Vinculação ministerial: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Vinculação no TCU: 5ª Secex

Responsável: Gabriel Alves Maciel

CPF: 067.417.894-72

Secretário de Defesa Agropecuária/MAPA desde 03/01/2005



Lista de Siglas

| | |
|---------|--|
| ABIEC | Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes |
| Adfis | Secretaria Adjunta de Fiscalização |
| CERDS | Aperfeiçoamento do Controle Externo com Foco na Redução da Desigualdade Social |
| CRMV | Conselho Regional de Medicina Veterinária |
| GTA | Guia de Trânsito Animal |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| LOA | Lei Orçamentária Anual |
| MAPA | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento |
| OGU | Orçamento Geral da União |
| OIE | Organização Mundial de Saúde Animal |
| PNEFA | Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa |
| PPA | Plano Plurianual |
| SDA | Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento |
| Secex | Secretaria de Controle Externo |
| Segecex | Secretaria Geral de Controle Externo |
| SENAR | Serviço Nacional de Aprendizagem Rural |
| Seprog | Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo |
| SIAFI | Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| UF | Unidade da Federação |



Índice de tabelas

| | |
|---|----|
| TABELA 1 - CLASSIFICAÇÃO DOS ESTADOS BRASILEIROS PELO MAPA, QUANTO AO RISCO DE FEBRE AFTOSA EM MARÇO DE 2007..... | 10 |
| TABELA 2 - VALOR EMPENHADO, VALOR PAGO, TOTAL DO REBANHO E PERCENTUAL MÉDIO DE VACINAÇÃO POR UF EM 2006..... | 16 |
| TABELA 3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS AÇÕES DO PNEFA DE 2004 A 2007..... | 23 |
| TABELA 4 - SITUAÇÃO CONSTATADA NO 1º MONITORAMENTO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO 1.784/2005-P | 26 |

Índice de figuras

| | |
|--|----|
| FIGURA 1 - RECONHECIMENTO PELA OIE DA CONDIÇÃO SANITÁRIA DOS ESTADOS BRASILEIROS QUANTO À FEBRE AFTOSA EM MAIO DE 2007. | 9 |
| FIGURA 2 - CLASSIFICAÇÃO REGIONAL PELO MAPA SEGUNDO RISCO DE FEBRE AFTOSA NO BRASIL EM MARÇO DE 2007..... | 9 |
| FIGURA 3 - ZONA DE ALTA VIGILÂNCIA ENTRE BRASIL, BOLÍVIA, PARAGUAI E ARGENTINA, MARÇO DE 2007.... | 21 |

Índice de gráficos

| | |
|--|----|
| GRÁFICO 1 - PALESTRAS REALIZADAS NOS ESTADOS E MÉDIA DE PARTICIPANTES, EM 2006..... | 12 |
| GRÁFICO 2 - VALORES EMPENHADOS E TAMANHO DO REBANHO POR UF, EM 2006..... | 17 |
| GRÁFICO 3 - VALORES EMPENHADOS POR ÁREA DA UF, EM 2006. | 17 |
| GRÁFICO 4 - VALORES EMPENHADOS E VALORES EMPENHADOS PREDITOS POR UF, EM 2006. | 18 |
| GRÁFICO 5 - TOTAL DE EXPORTAÇÕES DE CARNE BRASILEIRA PARA A RÚSSIA ENTRE 2003 E 2006 | 26 |



Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 5 |
| ANTECEDENTES..... | 5 |
| CARACTERÍSTICAS DA AUDITORIA..... | 5 |
| 2. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES..... | 7 |
| RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA..... | 7 |
| DETERMINAÇÃO À SECRETARIA EXECUTIVA DO MAPA..... | 15 |
| RECOMENDAÇÕES AO MINISTRO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO..... | 20 |
| RECOMENDAÇÕES AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL..... | 23 |
| 3. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS..... | 23 |
| 4. COMENTÁRIOS DOS GESTORES..... | 24 |
| 5. CONCLUSÃO..... | 25 |
| 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO..... | 27 |
| APÊNDICE A..... | 1 |



1. Introdução

Antecedentes

1.1 O Tribunal de Contas da União – TCU, a partir de 1998, iniciou a realização de auditorias de natureza operacional – ANOp com o objetivo de examinar o desempenho de programas do governo federal, seguindo metodologia desenvolvida pelo Projeto de Cooperação Técnica TCU/Reino Unido, sucedido pelo Projeto CERDS¹. Essa espécie de fiscalização visa contribuir para os mecanismos de responsabilização dos agentes públicos pelo desempenho da ação de governo e contribuir para a melhoria do desempenho dos programas governamentais, por meio da implementação de recomendações decorrentes de ANOp realizadas pelo TCU.

1.2 No primeiro semestre de 2005, o TCU avaliou o Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa – PNEFA, que, na verdade, não constitui programa orçamentário. No Plano Plurianual 2004/2007 e no Orçamento Geral da União para 2006, os recursos federais que financiaram o PNEFA provieram de duas ações do Programa Desenvolvimento da Bovideocultura (0359): Erradicação da Febre Aftosa (4842) e Prevenção, Controle e Erradicação das Doenças da Bovideocultura (4807). O PNEFA é gerido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. A auditoria foi apreciada mediante o Acórdão n.º 1.784/2005-P (TC n.º 002.624/2005-5), quando foram proferidas recomendações com o objetivo de melhorar o desempenho do Programa.

1.3 A implementação das recomendações passa por acompanhamento periódico, em cumprimento à sistemática de monitoramento normatizada pela Portaria Segecex n.º 12/2002. O presente relatório trata do primeiro monitoramento, que foi realizado tendo por base o acompanhamento da execução do Plano de Ação, definido pela Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.4 O monitoramento objetivou: verificar as providências adotadas pelos gestores do programa auditado em resposta às recomendações do Tribunal; acompanhar a evolução do desempenho do programa; verificar o grau de implementação das recomendações e identificar quais os maiores obstáculos para sua implementação.

Características da auditoria

1.5 A auditoria realizada em 2005 identificou oportunidades de melhoria na concepção, no arranjo institucional, no modo de implementação e no monitoramento do Programa. Os estudos realizados permitiram, ainda, levantar a dificuldade de se estabelecer limites entre a atuação da União, dos estados, dos municípios e dos trabalhadores e criadores rurais.

1.6 A auditoria do PNEFA teve como objetivos examinar a efetividade e adequação da estrutura e das ações de vigilância sanitária, de modo a evitar a reintrodução da febre aftosa nas zonas livres, avaliar as ações tomadas no sentido de contornar problemas que dificultam a erradicação da doença em estados dos circuitos Norte e Nordeste, e, por fim,

¹ Projeto de Aperfeiçoamento do Controle Externo com Foco na Redução da Desigualdade Social



levantar os principais riscos para a manutenção dos resultados positivos que haviam sido alcançados pelo PNEFA à época.

1.7 Foram utilizados na ocasião pesquisas, entrevistas, questionários, visitas de campo e análise documental para colher informações sobre o Programa. Foram consultadas as superintendências federais de agricultura, serviços estaduais de defesa agropecuárias, federações estaduais de agricultura e pecuárias, associações de criadores de gado, sindicatos de produtores rurais, conselhos regionais de medicina veterinárias, pecuaristas e trabalhadores rurais. Foram feitas visitas de estudo a nove estados, sendo cinco pertencentes à zona infectada e quatro à zona livre.

1.8 Conforme o relatório da auditoria elaborado, as principais conclusões do trabalho referiram-se à necessidade de os estados, especialmente na zona infectada, melhorarem o desempenho no PNEFA no que tange à vacinação assistida em propriedades de risco; necessidade de controle mais efetivo da aplicação da vacina contra a febre; melhoramento da aplicação de sanções ao criador que não vacinar o seu rebanho; implantação de efetivo programa de educação sanitária para os atores envolvidos, objetivando manter os resultados positivos obtidos pelo Programa à época e alcançar as metas estipuladas de erradicação da doença no país; deficiências encontradas na estruturação de postos de vigilância sanitária das fronteiras internacionais e da zona-tampão, que configuravam risco para a reintrodução da doença na zona livre; procedimentos manuais e não-integrados no controle da evolução e da sanidade do rebanho por parte dos serviços de defesa agropecuárias estaduais; falta de plano de emergência estruturado para o caso de descoberta de focos da doença; não alcance das metas de erradicação da doença; deficiência nos critérios para distribuição dos recursos aos estados; falta de interação e integração do Brasil com os países fronteiriços em relação ao combate da doença e de plano de emergência caso seja detectado foco da febre próximo aos limites territoriais.



2. Análise da implementação das recomendações

2.1. Neste capítulo serão analisadas as providências adotadas para o atendimento das recomendações feitas à Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, à Secretaria Executiva, vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR.

Recomendações à Secretaria de Defesa Agropecuária

2.2. **Recomendação 9.1.1.** *“adequar a metodologia de apuração dos dados de cobertura vacinal do rebanho de bovinos e bubalinos, apresentados quando da elaboração dos relatórios de avaliação do PNEFA, possibilitando, após finalizadas as campanhas de vacinação nos estados, que se identifique o percentual de propriedades que vacinaram o rebanho, por município;”*

2.3. A recomendação foi proposta porque o MAPA não possuía a identificação das propriedades que não vacinaram seus rebanhos, ou seja, o Ministério conhecia o percentual de animais vacinados, mas não as propriedades que o fizeram. Assim, poderia haver certo número de pequenas propriedades, com pequena quantidade de rebanho sem vacinação, aumentando o risco de circulação do vírus. Portanto, o controle sobre a vacinação dos animais, especialmente das regiões infectadas, não fornecia informação relevante para a diminuição do risco de surgimento de focos de febre aftosa. O objetivo que se esperava alcançar com a recomendação era o de aperfeiçoar o processo de gestão da informação no tocante ao controle da cobertura de vacinação do rebanho contra febre aftosa, contribuindo para a identificação e mapeamento de propriedades com maior risco de contaminação.

2.4. Analisando as informações fornecidas pelo MAPA, puderam-se identificar alguns avanços na adequação da metodologia de apuração dos dados de cobertura vacinal, contudo ela ainda não possibilita a identificação do percentual de propriedades que vacinaram o rebanho. Foram elaborados o manual “Orientações para fiscalização do comércio de vacinas contra a febre aftosa e para controle e avaliação das etapas de vacinação” (fls. 29 a 44) e uma proposta de Portaria (fls. 45 a 53), esta ainda em fase de consolidação, que orientam os serviços de vacinação a efetuarem o mapeamento das propriedades que vacinaram seus animais.

2.5. Atualmente, o MAPA ainda não detém a identificação das propriedades que não vacinaram o rebanho. Ressalte-se que isso acontece não por falha dos estados, mas pela falta de determinação do MAPA que os oriente a enviarem essas informações para consolidação. Não obstante, os Governos de alguns estados, especialmente no Norte e Nordeste, têm dificuldade de manter atualizado o cadastro das propriedades de seus municípios, o que compromete a confiabilidade das informações.

2.6. Segundo o ofício n.º 169 da SDA (fl. 317), o Departamento de Saúde Animal orientará os estados para que os próximos relatórios contenham a quantidade de propriedades que não tiveram seus animais vacinados contra a febre aftosa. A SDA informou que será corrigido o manual "Orientações para fiscalização do comércio de vacinas contra a febre aftosa e para controle e avaliação das etapas de vacinação" (fls. 29 a 44) para se adequar à recomendação do TCU. Portanto, após a normatização e correção dos manuais e instrumentos de coleta de dados para a identificação das propriedades que não vacinaram seus rebanhos e a determinação para o envio dessas informações, o objetivo da recomendação 9.1.1 poderá ser atingido.



2.7. No próximo monitoramento, devem ser verificadas se existem informações consolidadas dos estados sobre a cobertura vacinal por propriedades. Deve ser verificado se a atual proposta de portaria está vigorando e se os relatórios anuais de vacinação possuem a informação solicitada na recomendação do TCU.

2.8. Recomendação em implementação.

2.9. **Recomendação 9.1.2.** *“promover junto aos estados dos circuitos pecuários Norte e Nordeste, que ainda encontram-se na condição de "alto risco" ou "risco desconhecido" para a incidência de febre aftosa, ações que tenham por finalidade, entre outras:*

9.1.2.1. supervisionar e orientar de forma diferenciada estados que apresentem menor desenvolvimento institucional na área de defesa agropecuária;

9.1.2.2. prover suporte técnico à elaboração ou revisão da legislação de controle e vigilância sanitária animal, inclusive sobre a criação de órgãos autônomos de defesa animal;

9.1.2.3. promover a troca de experiências com estados com serviços melhor estruturados e iv) executar ações de educação de sanitária junto a comunidades rurais;”

2.10. A recomendação proposta se originou da identificação na auditoria do PNEFA que os estados mais vulneráveis à febre aftosa possuíam menos recursos e experiência para combatê-la. Buscava-se, com a recomendação, aumentar a credibilidade e eficácia do sistema de defesa animal na prevenção, controle e notificação da doença, bem como auxiliar os estados mais vulneráveis à enfermidade, fornecendo orientação e suporte, além de promover trocas de experiências.

2.11. O MAPA apresentou oito relatórios de auditorias de supervisão realizadas em sete estados das Regiões Norte e Nordeste, a saber: Ceará (fls. 60 a 63), Paraíba (fls. 64 a 67, e 108 a 111), Alagoas (fls. 68 a 78), Amapá (fls. 79 a 84), Pará (fls. 85 a 89), Pernambuco (fls. 90 a 107), Rio Grande do Norte (fls. 163 a 169). Pôde ser verificado que houve supervisões nos estados dos circuitos pecuários Norte e Nordeste que ainda se encontram na condição de "alto risco" ou "risco desconhecido" para incidência da febre aftosa, com indicação de providências a serem adotadas pelos estados supervisionados.

2.12. Além disso, foi realizada em dezembro de 2006 uma reunião técnica do PNEFA (fl. 26), em Santa Catarina, que contou com a participação de representantes de todos os estados da federação. Nesta reunião foi discutida a proposta de portaria (fls. 45 a 53), citada no parágrafo 2.4, que será a base para que os estados aperfeiçoem suas legislações locais.

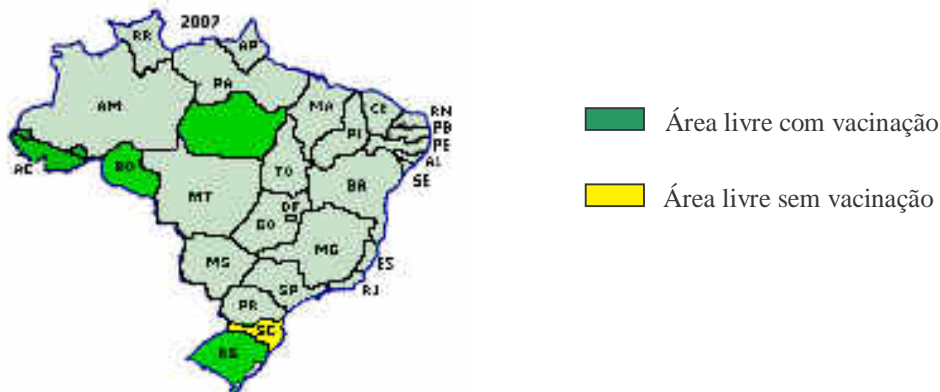
2.13. A mesma reunião também teve como objetivo estreitar o relacionamento das autoridades sanitárias de todo o país, possibilitando maior entrosamento entre estados menos desenvolvidos e outros com estrutura melhor. Além disso, foi informado na conversa com os técnicos do MAPA que essas reuniões terão previsão anual de realização.

2.14. A partir da análise do suporte técnico oferecido pelo MAPA aos estados, pôde-se identificar a classificação destes, segundo o risco de contaminação por febre aftosa, elaborada pelo Ministério. Como em outubro e novembro de 2005 foram identificados dois focos da doença, um no Mato Grosso do Sul e o outro no Paraná, o reconhecimento da condição sanitária de vários estados foi alterada pela Organização Mundial de Saúde Animal - OIE. Até a ocorrência desses focos, 16 estados eram reconhecidos como livres de febre aftosa,

número que caiu para quatro após 2005 (fl. 186), a saber: Acre (com dois municípios do Amazonas), Rondônia, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

2.15. Em maio de 2007 a OIE reconheceu o estado de Santa Catarina como livre de febre aftosa sem vacinação, e as regiões sul e sudeste do Pará (44 municípios, responsáveis por cerca de 75% do rebanho estadual) como área livre de febre aftosa com vacinação.

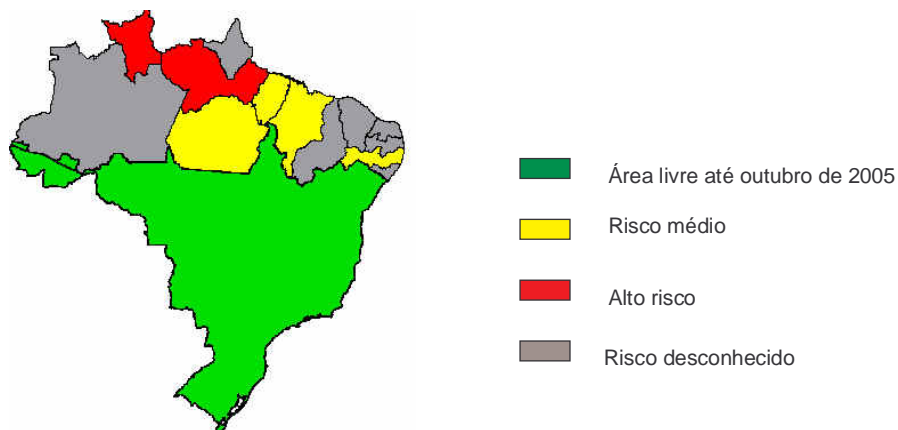
Figura 1 - Reconhecimento pela OIE da condição sanitária dos estados brasileiros quanto à febre aftosa em maio de 2007.



Fonte: OIE.

2.16. O MAPA expressa discordância da forma como o OIE reconhece a condição sanitária dos estados do país. Segundo o Ministério, como os outros 12 estados foram reconhecidos “em bloco” como livres da doença, assim que um destes perde o reconhecimento de sua condição sanitária de livre de febre aftosa, o mesmo acontece com todos os outros. Isso provoca um grande impacto, especialmente financeiro, nesses estados em que não foram identificados focos de febre aftosa (Minas Gerais, por exemplo, não registra nenhum caso da doença a mais de 10 anos). Ainda de acordo com o MAPA, já foi solicitada à OIE a revisão da metodologia de reconhecimento da condição sanitária dos estados. O Ministério deve se empenhar para que ocorra essa revisão, pois esse critério de reconhecimento por “blocos” de estados não corresponde à realidade dos estados, nem tampouco atende às necessidades nacionais.

Figura 2 - Classificação regional pelo MAPA segundo risco de febre aftosa no Brasil em março de 2007.



Fonte: SDA/MAPA.



2.17. A Figura 2 é o mapa de classificação atual do Brasil quanto ao risco de febre aftosa, segundo o MAPA. Entretanto, entende-se que a classificação mostrada na figura deve ser revista, tendo em vista os focos de febre aftosa encontrados no Mato Grosso do Sul e no Paraná em 2005, ou seja, esses estados não podem ser classificados atualmente da mesma maneira dos demais que não apresentam casos da doença a muito tempo. Tendo como base os critérios atuais adotados pelo MAPA na classificação das unidades da federação segundo o risco por febre aftosa, os estados possuem as seguintes categorias (fls. 187 a 189):

Tabela 1 - Classificação dos estados brasileiros pelo MAPA, quanto ao risco de febre aftosa em março de 2007.

| Risco | Unidades da Federação |
|--|---|
| BR-D – Risco Desprezível | Santa Catarina |
| BR-1 – Risco Mínimo | Distrito Federal Goiás Mato Grosso Minas Gerais Paraná São Paulo |
| BR-2 – Risco Baixo | Acre (mais dois municípios do Amazonas) Bahia Espírito Santo Mato Grosso do Sul Rio de Janeiro Rio Grande do Sul Rondônia Sergipe Tocantins |
| BR-3 – Risco Médio | Alguns municípios localizados nas regiões centro-sul e nordeste do Pará Maranhão Pernambuco |
| BR-3 – Alto Risco | Roraima Restante do estado do Pará |
| BR-NC – Risco não conhecido ou não classificado. | Alagoas Amapá Amazonas Ceará Paraíba Piauí Rio Grande do Norte |

Fonte: SDA/MAPA.

2.18. No próximo monitoramento, deve-se verificar a implementação pelos estados das recomendações constantes nos relatórios de supervisão elaborados pelo MAPA. Além disso, observar se o Ministério continua a realizar a supervisão nos estados, verificar se a portaria citada acima está vigente e sendo seguida pelos estados, confirmar se continuam ocorrendo reuniões técnicas anuais do PNEFA, analisar a classificação atualizada dos estados quanto ao risco de febre aftosa, bem como verificar se houve mudança na metodologia de reconhecimento da condição sanitária adotada pela OIE.



2.19. Recomendação em implementação.

2.20. **Recomendação 9.1.3.** “estabelecer plano nacional de emergência sanitária animal para a febre aftosa, com vistas a:

9.1.3.1. *disciplinar, em conformidade com as normas vigentes, as atribuições, competências e formas de articulação dos órgãos federais e estaduais de defesa agropecuária;*

9.1.3.2. *pactuar mecanismos de cooperação entre União e estados, com a fixação de metas e indicadores de desempenho, quanto ao treinamento periódico de técnicos dos serviços de defesa agropecuária e de médicos veterinários em sanidade animal; (iii) realizar simulações de episódios de febre aftosa de forma regular em todos os estados, sobretudo em áreas de risco, como zona tampão e municípios de fronteira internacional, com a participação de técnicos agropecuários e médicos veterinários que compõem as equipes de emergência sanitária;”*

2.21. A recomendação 9.1.3 foi proposta porque não havia plano nacional de emergência ao combate da febre aftosa no país, causando conflito de papéis entre os envolvidos, bem como heterogeneidade nas ações tomadas no caso de ocorrência de foco da doença. O objetivo almejado com a recomendação foi o aumento da sensibilidade, eficácia e transparência do sistema de defesa animal em situações de emergência sanitária, fazendo com que todos os envolvidos soubessem agir de forma adequada em caso de descoberta de foco de febre aftosa.

2.22. O Departamento de Saúde Animal, em conjunto com o Centro Pan-americano de Febre Aftosa - PANAFOSA², procedeu à atualização do "Manual de Procedimentos para a Atenção às Ocorrências de Febre Aftosa e Outras Enfermidades Vesiculares" (fls. 114 a 162). Esta revisão do Manual ainda não foi aprovada, mas seu conteúdo atende, segundo o MAPA, às necessidades do país. Além desse Manual, o projeto de portaria (fls. 45 a 53), que está em fase de finalização pelo Ministério, também contém orientações e diretrizes no caso de identificação de foco da doença.

2.23. Em relação às competências e formas de articulação dos atores envolvidos no PNEFA, o Decreto n.º 5.741 de 30 de março de 2006, ou seja, publicado após a auditoria de 2005, instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e definiu atribuições e responsabilidades dos envolvidos no processo. Adicionalmente, o projeto de portaria do MAPA e o Manual de Procedimentos da PANAFOSA também trazem o estabelecimento e identificação de várias dessas competências.

2.24. Finalmente, a respeito dos treinamentos e capacitações dos técnicos dos serviços de defesa agropecuária e dos médicos veterinários, o MAPA apresentou minuta do plano de capacitação para o ano de 2007 (fl. 190). Além da previsão de capacitações a serem ofertadas, o plano contém a programação de simulações de ocorrência de foco da doença, conforme item *iii* da recomendação 9.1.3.2.

2.25. No próximo monitoramento deve-se verificar o nível de aderência dos municípios, estados e União às diretrizes contidas no "Manual de Procedimentos para a Atenção à Ocorrência de Febre Aftosa" e na portaria publicada pelo MAPA, regulando o assunto. Deve-se também examinar o relatório do plano de capacitação executando em 2007, bem como o planejamento para os demais anos.

² Centro criado em 1951 com o objetivo de analisar, avaliar e promover trocas de informações entre os países da América do Sul sobre os principais aspectos técnicos de controle e erradicação da febre aftosa.



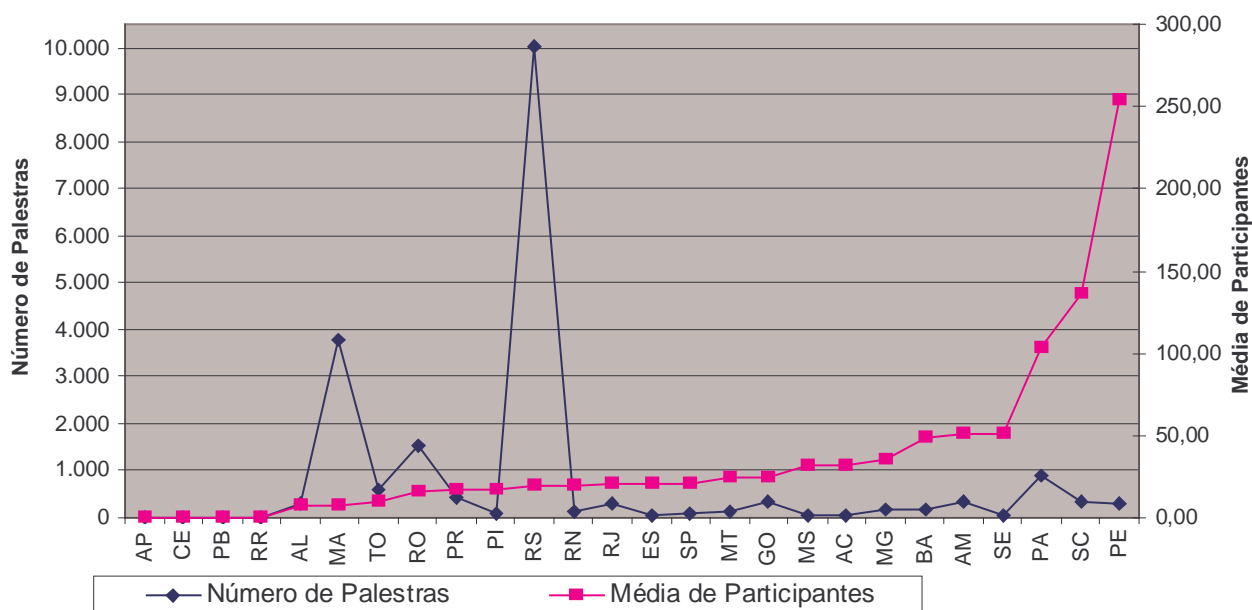
2.26. Recomendação em implementação.

2.27. **Recomendação 9.1.4.** “orientar os serviços de defesa agropecuária dos estados a capacitarem criadores, capatazes e outras pessoas que trabalhem em propriedades rurais, que lhes permitam agir como sensores do sistema de defesa animal, mediante oferecimento de palestras, cursos e material publicitário sobre a febre aftosa que abordem aspectos relacionados à sintomatologia da doença, bem como providências a ser adotadas em caso de suspeita ou constatação de foco, priorizando proprietários de animais cuja criação tenha o perfil de subsistência, como agricultores familiares, assentados, quilombolas e indígenas;”

2.28. Na auditoria de 2005, identificou-se que vários atores envolvidos no PNEFA não possuíam capacitação adequada para o manejo dos animais no caso de ocorrência da febre aftosa. A recomendação 9.1.4 procurou contribuir com que aumentasse a credibilidade e eficácia do sistema de defesa animal na prevenção, controle e notificação da doença, por meio da capacitação de trabalhadores rurais.

2.29. Ressalte-se, neste ponto, que a execução propriamente dita dessas ações é de competência dos estados, mas o Ministério deve apoiar as suas realizações. O MAPA encaminhou documento (fls. 181 e 318) contendo o número de palestras e o de pessoas envolvidas nas ações promovidas pelos estados, bem como exemplos de material publicitário distribuídos nas ocasiões (fls. 260 a 269). Segundo o Ministério, foram realizadas 20.568 palestras em 2006, atingindo público de 542.659 pessoas, resultando em média de 26 participantes por evento. Contudo, os estados do Amapá, Ceará, Paraíba e Roraima não ministraram palestras, como pode ser observado no Gráfico 1, portanto as ações de capacitação não foram realizadas em todos os estados, especialmente nos da zona infectada, não atingindo completamente o objetivo da recomendação.

Gráfico 1 - Palestras realizadas nos estados e média de participantes, em 2006.



Fonte: SDA/MAPA.



2.30. Deve ser verificado no próximo monitoramento se ações de capacitação aconteceram nos estados que não fizeram palestras em 2006, se continuam acontecendo nos demais estados, bem como a adequação dos conteúdos ministrados, o perfil dos participantes e suas percepções sobre a qualidade dos cursos.

2.31. Recomendação parcialmente implementada.

2.32. **Recomendação 9.1.5.** *“pactuar com os estados a estruturação de sistema local informatizado de inventário e de sanidade animal, a ser instalado, no mínimo, nos escritórios regionais de defesa agropecuária, contemplando suas necessidades específicas, e que permita:*

9.1.5.1. ao estado, controlar o trânsito de animais, a vacinação do rebanho e a identificação das propriedades de risco, além de outros aspectos peculiares à atividade de vigilância animal;

9.1.5.2. ao MAPA, por meio de núcleo comum de informações, consolidar os dados levantados pelos estados para fins de monitoramento e avaliação;”

2.33. A recomendação foi feita porque os dados disponíveis sobre os animais, vacinação, cadastro, entre outros, em sua maioria, não eram informatizados e não estavam em sistemas interligados, gerando dificuldade no acesso às informações, além de estar mais suscetível a falhas de controle. Procurou-se, portanto, aperfeiçoar o sistema de gestão da informação no tocante à execução e atualização do cadastro de propriedades com criação de animais e acompanhamento do trânsito desses animais no país.

2.34. Segundo o MAPA, a criação do sistema ainda está em fase de planejamento (fls. 193 a 208), e está em desenvolvimento pela Embrapa Informática. De acordo com o plano de trabalho apresentado, o sistema terá como objetivo gerir as informações de trânsito animal e de cadastro de rebanhos em todas as unidades federativas do País (fl. 199), e tem como previsão de término outubro de 2007.

2.35. No próximo monitoramento, deve-se verificar a implementação e o funcionamento desse sistema, de modo que atinja ao objetivo da recomendação.

2.36. Recomendação em implementação.

2.37. **Recomendação 9.1.6.** *“pactuar prazos e metas a serem observados pelos estados na execução ou atualização do cadastramento de propriedades em que haja criação de animais, priorizando as localidades onde o processo encontra-se incipiente ou muito defasado, realizando o respectivo monitoramento, por meio de relatórios técnicos e de indicadores de desempenho, das providências adotadas pelos órgãos de defesa agropecuária;”*

2.38. Como citado parágrafo 2.5, o cadastramento das propriedades e dos animais era ineficiente e falho em alguns estados, especialmente do Norte e Nordeste do país. Buscou-se, assim, fazer com que o MAPA induzisse a criação de cadastro atualizado das propriedades e suas criações.

2.39. O MAPA pactuou metas de cadastramento com os estados de Alagoas (fls. 239 a 240) e do Rio Grande no Norte (fls. 237 a 238). Demais estados da área infectada, como Ceará, Piauí, Paraíba, Amapá e Roraima, ainda não firmaram este tipo de acordo com o Ministério.



- 2.40. Recomendação parcialmente implementada.
- 2.41. **Recomendação 9.1.7.** *“padronize procedimentos mínimos usados para realizar a supervisão técnica regular dos postos fixos e móveis de vigilância sanitária nos estados, de forma que incluam avaliação das condições estruturais e do desempenho operacional das barreiras sanitárias, servindo-se, por exemplo, do trabalho desenvolvido pela Superintendência Federal de Agricultura na Bahia, durante o exercício de 2004, para a definição da estratégia metodológica a ser usada;”*
- 2.42. Identificou-se na auditoria de 2005 que barreiras móveis e fixas estavam mal estruturadas, algumas funcionavam precariamente, portanto o objetivo da recomendação era melhorar a supervisão do funcionamento das barreiras, induzindo o aperfeiçoamento da ação desses postos de controle.
- 2.43. O MAPA definiu modelo de formulário padronizado de avaliação estrutural e operacional das barreiras (fls. 112 a 113) que deve ser utilizado pelo Ministério e estados nas fiscalizações a serem realizadas. No próximo monitoramento deve se verificar se o formulário está sendo usado, bem como se melhorou o diagnóstico e a situação operacional das barreiras.
- 2.44. Recomendação implementada.
- 2.45. **Recomendação 9.1.8.** *“rever as metas de erradicação da febre aftosa no país, considerando o desenvolvimento dos serviços de defesa agropecuária estaduais e os compromissos para sua estruturação firmados pelos estados;”*
- 2.46. As metas de erradicação da febre aftosa existentes até 2005 não foram atingidas e estavam desatualizadas, portanto a recomendação tinha como objetivo fazer com que o MAPA replanejasse as medidas necessárias à erradicação.
- 2.47. O "Plano Hemisférico de Erradicação da Febre Aftosa" (fls. 241 a 258), a ser seguido por todos os países sul-americanos, estabelece como meta erradicar a febre aftosa até o ano de 2009. Não foram estabelecidas metas intermediárias anuais de erradicação, o que pode prejudicar o monitoramento do alcance desse objetivo. Por exemplo, as áreas de alto, médio risco e risco desconhecido, da área contaminada, devem passar paulatinamente para níveis de risco baixo, mínimo ou desprezível de modo a serem reconhecidas como área livre da doença.
- 2.48. É fundamental, para alcançar a erradicação, que se saiba o risco de febre aftosa de todos os estados, o que não acontece hoje, como verificado na Tabela 1, e que se tenha acompanhamento da evolução da classificação das áreas infectadas do Brasil até a condição de área livre. Portanto, cabe recomendação ao MAPA para que estabeleça metas intermediárias de erradicação, a fim de se acompanhar adequadamente o alcance da meta no Brasil.
- 2.49. Recomendação em implementação.



Determinação à Secretaria Executiva do MAPA

2.50. **Recomendação 9.2.1** “*defina, quando da elaboração da Proposta Orçamentária Anual, os critérios de distribuição de recursos aos estados, tendo em conta os respectivos estágios e condições de gestão das ações de defesa agropecuária, bem como o resultado das avaliações anuais realizadas pelas superintendências federais de agricultura, identificando aqueles que avançaram na implementação de mecanismos suficientes para a efetiva execução das ações de prevenção de doenças e vigilância sanitária animal;*”

2.51. A auditoria de 2005 identificou que a distribuição de recursos aos estados para o combate da febre aftosa não seguia critérios claros e que ajudassem a alcançar os objetivos do programa. Portanto, buscou-se contribuir para a adoção de critérios objetivos e equitativos de distribuição de recursos para o combate da febre aftosa, de modo a se adequar à realidade de cada estado.

2.52. O MAPA alegou que estabeleceu critérios técnicos que visam nortear a melhor aplicação dos recursos. Em comentário ao relatório preliminar de monitoramentos, o Diretor do Departamento de Saúde Animal – DSA esclareceu que (Ofício DSA n.º 300/07, fl. 320):

(...) os recursos federais do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa (...) deveriam ser distribuídos com base em um conjunto de parâmetros que incluem: a) população bovina existente; b) área do estado; c) existência de fronteiras internacionais; d) existência de fronteiras com outras unidades federativas que detêm distinto status sanitário em relação à aftosa; e) condição em relação ao PNEFA; f) infra-estrutura viária; g) infra-estrutura e recursos humanos disponibilizados aos serviços veterinários; h) peculiaridades regionais (abundância de matas e rios, por exemplo) (...).

2.53. O DSA informou, ainda, que 50% do valor destinado à descentralização aos estados seria inicialmente distribuído com base no percentual da população bovina e da área existente, os demais parâmetros são acrescidos sobre o valor original em percentuais que variam até 50%. As condições de adimplência da unidade federativa, sua capacidade de aplicação de recursos e emergências sanitárias podem determinar reconsiderações na distribuição dos recursos do Programa.

2.54. Constatou-se que o DSA apresentou critérios gerais de partição de recursos, mas não foi capaz de demonstrar matematicamente como eles são aplicados, isto é, como os diversos parâmetros considerados se relacionam e são ponderados. Além disso, dados numéricos da aplicação desses critérios não foram apresentados, impossibilitando, portanto, comparar a efetiva distribuição de recursos por estado com a que deveria ocorrer a partir de sua utilização.

2.55. Com base em informações coletadas no SIAFI, elaborou-se a Tabela 2, comparando a alocação de recursos por estado no ano de 2006. Essa tabela relaciona o “valor total empenhado” e “valor total pago”, no exercício de 2006, em benefício de cada unidade da federação, referente à execução das ações 4842 – erradicação da febre aftosa e 4807 – prevenção, controle e erradicação das doenças da bovideocultura. Relaciona, também, o total do rebanho e o respectivo percentual médio de vacinação de cada unidade federada, conforme levantamento consolidado do MAPA para o exercício de 2006. Cabe esclarecer que o orçamento do programa não identifica a destinação dos recursos por unidade da federação.



2.56. Ressalte-se que os dados relativos ao DF (R\$ 28.547.578,38 empenhados e R\$ 9.696.915,38 pagos) foram excluídos da análise tendo em vista que essas despesas também foram realizadas pelo Ministério, ou seja, não foram recursos exclusivamente usados para o DF, e sim nacionalmente. Por sua vez, foram desembolsados para o Mato Grosso do Sul e Paraná respectivamente R\$ 1.689.164,00 e R\$ 2.346.667,50 para indenizar proprietários dos animais abatidos em 2005 em decorrência dos focos de febre aftosa descobertos nesses estados.

Tabela 2 - Valor empenhado, valor pago, total do rebanho e percentual médio de vacinação por UF em 2006.

| UF / Zona Infectada | Valor Total Empenhado a Favor da UF | Percentual do valor empenhado em relação ao Total | Valor Total Pago a favor da UF | Percentual do valor pago em relação ao Total | Rebanho Total | Percentual do rebanho em relação ao rebanho total | Percentual médio vacinado em 2006 |
|-----------------------------------|-------------------------------------|---|--------------------------------|--|--------------------|---|-----------------------------------|
| AL | R\$ 2.020.099,83 | 2,40% | R\$ 4.218,84 | 0,01% | 1.025.727 | 0,50% | 90,55% |
| AM | R\$ 1.106.140,53 | 1,31% | R\$ 66.760,69 | 0,16% | 1.405.387 | 0,69% | 99,60% |
| AP | R\$ 559.330,54 | 0,66% | R\$ 535.519,88 | 1,25% | 290.084 | 0,14% | 63,77% |
| CE | R\$ 709.492,81 | 0,84% | R\$ 652.466,32 | 1,52% | 2.233.472 | 1,09% | 90,07% |
| MA | R\$ 1.962.401,34 | 2,33% | R\$ 52.355,42 | 0,12% | 6.832.139 | 3,34% | 91,38% |
| PA | R\$ 1.937.648,82 | 2,30% | R\$ 207.603,42 | 0,48% | 18.253.697 | 8,92% | 94,86% |
| PB | R\$ 109.249,01 | 0,13% | R\$ 30.278,03 | 0,07% | 1.054.250 | 0,51% | 75,54% |
| PE | R\$ 1.336.088,71 | 1,59% | R\$ 503.126,11 | 1,17% | 2.090.713 | 1,02% | 93,24% |
| PI | R\$ 1.090.313,15 | 1,30% | R\$ 1.037.882,72 | 2,42% | 1.592.984 | 0,78% | 74,04% |
| RN | R\$ 746.076,32 | 0,89% | R\$ 26.574,32 | 0,06% | 954.009 | 0,47% | 82,56% |
| RR | R\$ 70.063,55 | 0,08% | R\$ 34.002,37 | 0,08% | 470.834 | | 56,10% |
| Sub Total - Zona Infectada | R\$ 11.646.904,61 | 13,84% | R\$ 3.150.788,12 | 7,35% | 36.203.296 | 17,68% | 91,20% |
| UF / Zona Livre | | | | | | | |
| AC | R\$ 2.784.166,63 | 3,31% | R\$ 1.444.163,12 | 3,37% | 2.445.911 | 1,19% | 91,51% |
| BA | R\$ 2.559.972,68 | 3,04% | R\$ 1.535.079,18 | 3,58% | 10.976.995 | 5,36% | 95,65% |
| ES | R\$ 1.073.380,96 | 1,28% | R\$ 534.868,92 | 1,25% | 2.113.329 | 1,03% | 99,09% |
| GO | R\$ 1.443.552,64 | 1,72% | R\$ 1.275.862,13 | 2,98% | 20.283.634 | 9,91% | 98,51% |
| MT | R\$ 6.148.339,10 | 7,31% | R\$ 2.444.959,38 | 5,71% | 26.172.578 | 12,78% | 98,11% |
| MS | R\$ 13.252.111,96 | 15,75% | R\$ 11.072.834,08 | 25,84% | 22.648.684 | 11,06% | 99,21% |
| MG | R\$ 15.155.236,33 | 18,02% | R\$ 7.678.875,79 | 17,92% | 22.122.917 | 10,81% | 95,47% |
| PR | R\$ 10.125.919,85 | 12,04% | R\$ 6.221.750,99 | 14,52% | 9.672.579 | 4,72% | 97,95% |
| RJ | R\$ 2.220.490,27 | 2,64% | R\$ 110.452,56 | 0,26% | 2.008.410 | 0,98% | 88,39% |
| RS | R\$ 4.898.590,52 | 5,82% | R\$ 1.595.466,78 | 3,72% | 14.056.290 | 6,87% | 88,47% |
| RO | R\$ 733.268,66 | 0,87% | R\$ 8.191,64 | 0,02% | 11.484.162 | 5,61% | 99,94% |
| SC | R\$ 2.531.980,54 | 3,01% | R\$ 667.916,37 | 1,56% | 3.263.000 | 1,59% | sem vacinação |
| SP | R\$ 7.913.182,42 | 9,41% | R\$ 4.165.728,42 | 9,72% | 12.654.763 | 6,18% | 99,45% |
| SE | R\$ 580.760,30 | 0,69% | R\$ 36.103,89 | 0,08% | 990.095 | 0,48% | 94,49% |
| TO | R\$ 1.057.751,55 | 1,26% | R\$ 905.159,11 | 2,11% | 7.635.532 | 3,73% | 99,06% |
| Sub Total - Zona Livre | R\$ 72.478.704,41 | 86,16% | R\$ 39.697.412,36 | 92,65% | 168.528.879 | 82,32% | 97,45% |
| TOTAL GERAL | R\$ 84.125.609,02 | | R\$ 42.848.200,48 | | 204.732.175 | | |

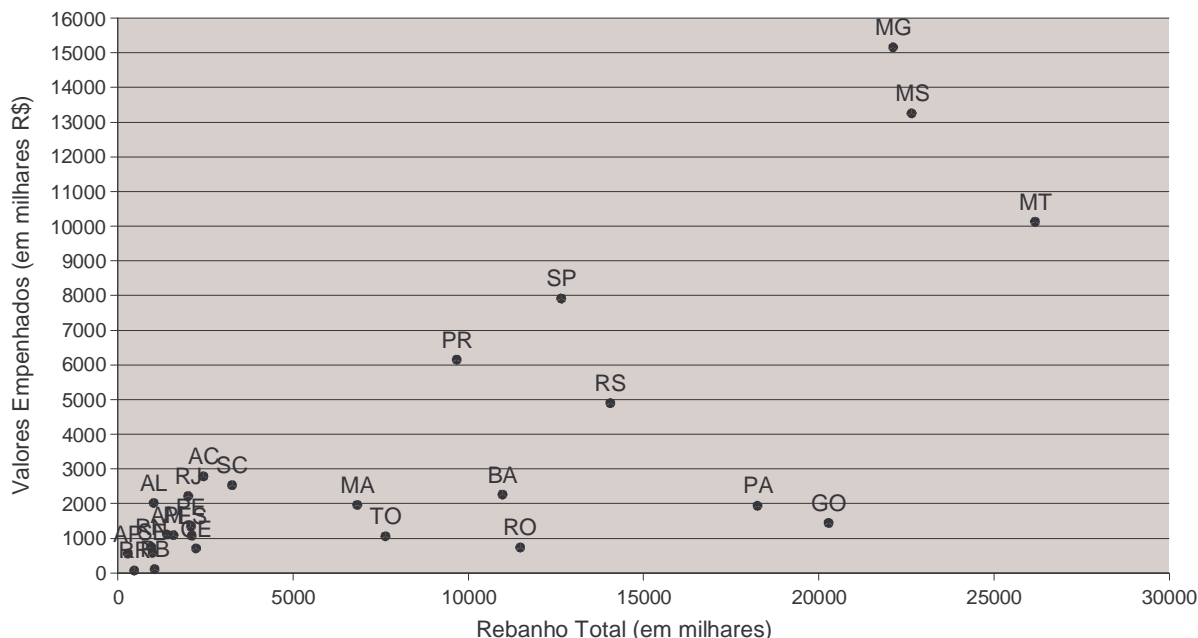
Fonte: Sifi Gerencial – 2006 e levantamento consolidado do MAPA sobre rebanho e percentual de vacinação.

2.57. Da análise dos dados da Tabela 2 verifica-se que o percentual do rebanho nacional que se concentra nos estados pertencentes à zona infectada representa 17,68%. Por outro lado, o montante empenhado para estes estados representou 13,84%, e apenas 7,35% em relação aos recursos pagos. A princípio, verifica-se que não ocorre distribuição proporcional de recursos entre os estados pelo tamanho do rebanho na zona infectada. De modo geral, foram alocados poucos recursos nesses estados. Se houvesse distribuição proporcional de recursos ao tamanho dos rebanhos de cada estado, os da zona infectada deveriam ter um aporte de recursos em torno de 17%.



2.58. A partir da Tabela 2, cruzando-se os dados do total de recursos empenhados com o rebanho total obteve-se o Gráfico 2.

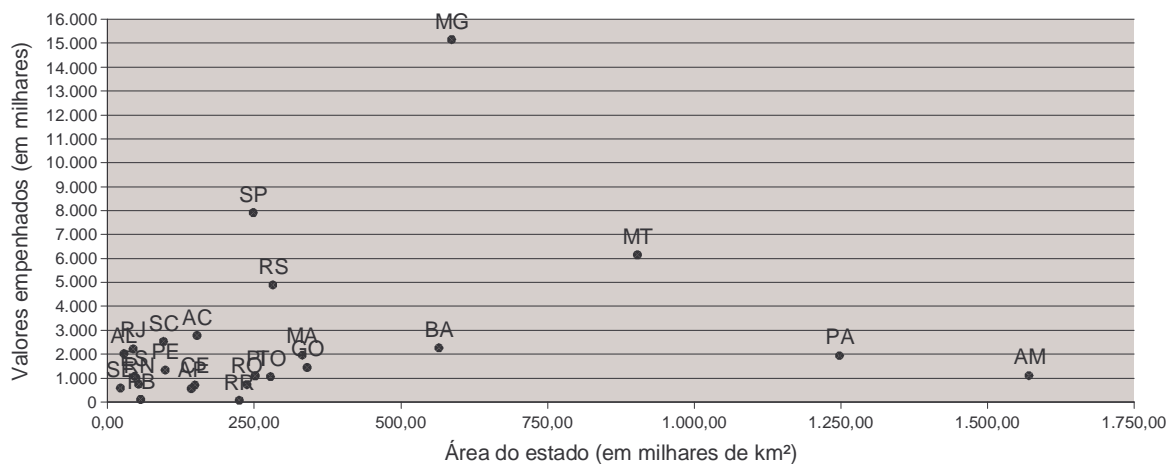
Gráfico 2 - Valores empenhados e tamanho do rebanho por UF, em 2006.



Fonte: SDA/MAPA e Siafi.

2.59. Analisando o Gráfico 2, percebe-se que a distribuição de recursos empenhados não segue relação direta com o tamanho do rebanho. Há estados que tiveram previsão de receber menos recursos que outros que tinham mais animais e vice-versa. Assim como na Tabela 2, pode-se notar que os estados da zona infectada tiveram menos recursos empenhados que os demais, se concentrando, no gráfico, abaixo da linha de recursos de dois milhões de reais. Estados como o Pará e Goiás, que possuem rebanhos maiores que o de São Paulo, por exemplo, tiveram menos da metade dos recursos empenhados deste - ressalte-se que o Pará ainda não está completamente livre da febre aftosa e São Paulo, sim.

Gráfico 3 - Valores empenhados por área da UF, em 2006.



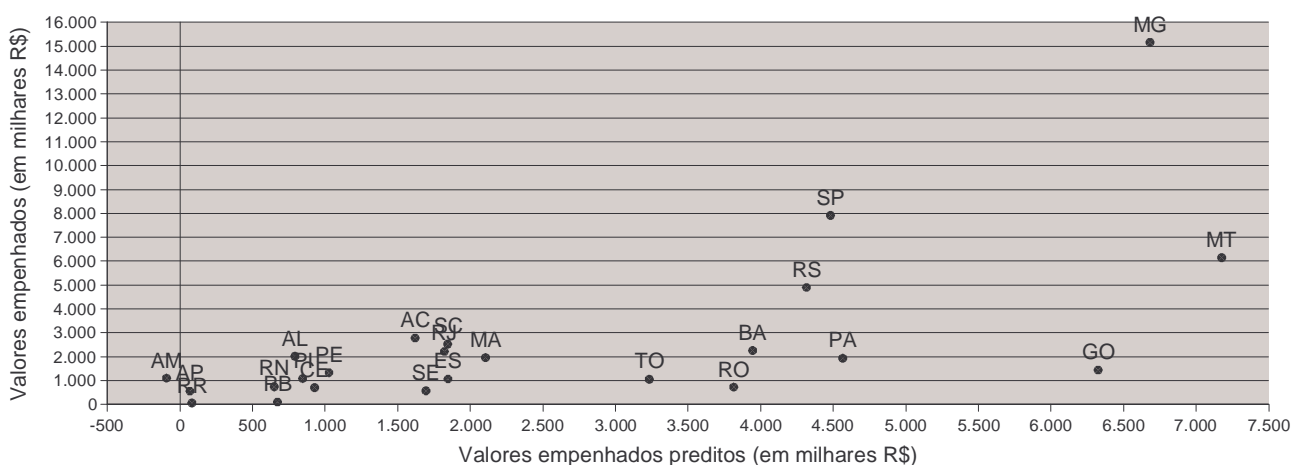
Fonte: SDA/MAPA e Siafi.



2.60. Analisando o Gráfico 3 percebe-se que a distribuição de recursos empenhados não segue relação direta com a área das unidades da federação. Minas Gerais, que se destaca no Gráfico 2 por ter previsão de recursos proporcionalmente bem superior aos demais estados, considerando o tamanho do rebanho, novamente se destaca quando o critério é a área do estado. Mais uma vez o Estado do Pará, que possui área bem maior que a de São Paulo, por exemplo, teve menos da metade dos recursos empenhados deste.

2.61. Tendo em vista as informações prestadas pelos gestores, esperava-se que o tamanho do rebanho e a área da unidade da federação fossem capazes de explicar a maior parte da variabilidade dos recursos alocados. Sendo assim, foi realizada regressão, usando-se o valor empenhado como variável a ser explicada, considerando-a como a melhor medida disponível da intencionalidade do MAPA em alocar os recursos. Como variáveis explicativas, foram usadas as variáveis “a” a “e” indicadas pelo gestor no parágrafo 2.52. Os Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul não integraram a regressão porque receberam valores adicionais referentes à ressarcimento pelo abate de animais em 2006. Os valores das variáveis “c” a “e” não foram informados diretamente pelos gestores, mas atribuídos com base em informações registradas nesse relatório. As variáveis “f” a “h” não foram incluídas no modelo por falta de informações sobre como calculá-las. A tabela com os valores das variáveis encontra-se no apêndice A.

Gráfico 4 - Valores empenhados e valores empenhados preditos por UF, em 2006.



Fonte: SDA/MAPA e Siafi.

2.62. O Gráfico 4 representa os valores efetivamente empenhados com relação aos valores estimados pelo modelo de regressão que incluiu as variáveis mencionadas no parágrafo anterior. Caso o modelo explicasse completamente a variação dos dados de empenho, os pontos do gráfico deveriam se dispor sobre uma reta que representaria a identidade entre o valor efetivamente empenhado e o valor estimado. No entanto, o modelo revelou ter baixo poder de explicação dos dados (vide apêndice A). Alguns estados apresentaram valores empenhados bem diferentes do que seria esperado conforme a regressão. Por exemplo, esperava-se que Minas Gerais, considerando sua situação com relação às variáveis do modelo, tivesse valores empenhados de cerca de R\$ 6.682.645,13, valor bem inferior aos R\$ 15.155.236,33 informados.

2.63. Deve-se enfatizar novamente que o MAPA mencionou outras variáveis que influenciariam a distribuição de recursos, além das cinco incluídas no modelo. Apesar disso, o MAPA não esclareceu o real significado de algumas variáveis (como “infra-estrutura viária”.



por exemplo), tampouco apresentou a regra matemática de aplicação dos critérios utilizados de modo que permitissem reproduzir de forma independente o montante da descentralização financeira por UF. Sendo assim, a análise realizada revela-se como mais uma evidência da necessidade de o Ministério esclarecer melhor os critérios de partição de recursos, dotando de maior transparência a execução orçamentária do PNEFA.

2.64. A título de exemplo de distribuição objetiva de recursos, apenas para comparação, pode-se mencionar os critérios usados pelo Ministério do Trabalho para distribuir recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT visando financiar as ações de intermediação de mão-de-obra: 15% segundo a participação relativa da unidade da federação no total de desempregados integrantes dos grupos vulneráveis definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 2002; 70% segundo a participação relativa da unidade da federação no volume de trabalhadores em situação de desemprego aberto, segundo dados da PNAD/2002 e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), de 2003; 15% segundo a participação relativa da unidade da federação no total de trabalhadores colocados por meio do Sine que tinham direito ao Seguro-desemprego no período de julho de 2002 a junho de 2003 (Resolução Codefat n.º 385, de 28 de abril de 2004, art. 11, e Resolução Codefat n.º 419, de 18 de janeiro de 2005, art. 14).

2.65. Analisando todas as informações adicionais fornecidas pelo MAPA, conclui-se que a recomendação 9.2.1 exarada pelo TCU no acórdão 1784/2005-P está em implementação, pois o MAPA apenas apresentou critérios gerais de partição de recursos, que não foram capazes de demonstrar matematicamente como eles são aplicados, isto é, como os diversos parâmetros considerados se relacionam e são ponderados. No próximo monitoramento, deve ser verificada se a distribuição dos recursos orçamentários segue critérios claros e objetivos.

2.66. Recomendação em implementação.

2.67. **Recomendação 9.2.2.** *"ofereça, com fundamento no inciso IV, art. 6º da Estrutura Regimental do MAPA, e em conjunto com a Secretaria de Defesa Agropecuária, treinamentos regulares aos técnicos que atuam nas barreiras sanitárias sob administração do Ministério, munindo-os de publicações com a legislação específica e manuais de procedimentos;"*

2.68. A recomendação foi formulada, pois identificou-se que técnicos das barreiras sanitárias, de administração federal, precisavam ser atualizados quanto aos procedimentos adequados à realização de suas tarefas, bem como não dispunham da legislação atualizada que regulava a atividade. Assim, objetivou-se que o MAPA capacitasse os técnicos que trabalhavam nas barreiras sanitárias de sua responsabilidade para atuar conforme padrão adequado.

2.69. O MAPA enviou uma minuta do Plano de Capacitação 2007-2009 (fls. 209 a 213), elaborado pelo Programa de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, para atendimento tanto desta recomendação quanto das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.318/2006 – Plenário, que tratou da apreciação do relatório de auditoria de natureza operacional nas ações de vigilância e fiscalização no trânsito internacional de produtos agropecuários do Programa de Segurança Fitozoossanitária no Trânsito de Produtos Agropecuários.



2.70. No próximo monitoramento a implantação deste plano de capacitação deve ser confirmada, bem como deve ser verificada a eficácia das ações já executadas.

2.71. Recomendação em implantação.

Recomendações ao Ministro de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

2.72. **Recomendação 9.3.1.** *“adotar providências para que sejam realizadas regularmente barreiras volantes nas áreas de fronteira internacional, de forma integrada com a Polícia Federal, o Exército Brasileiro e os serviços oficiais de defesa sanitária dos países limítrofes, bem como a uniformização de procedimentos para uma atuação conjunta e eficiente sobre denúncias ou suspeitas de focos de doenças infecto-contagiosas, em particular aquelas enfermidades vesiculares, como a febre aftosa, além da repressão à movimentação clandestina de animais entre as fronteiras e à prática do abigeato, delimitando uma faixa de risco da linha de fronteira internacional para essa fiscalização;”*

2.73. Na região de fronteira do Brasil com os demais países da América do Sul há transporte de animais, legal e ilegal, realizado em estradas vicinais, fora das principais rodovias de acesso ao país, que não passam pelas barreiras fixas. Dessa forma, deveria haver mais barreiras móveis nessas estradas, realizadas com suporte da Polícia e Exército para uma efetiva fiscalização. Além disso, identificou-se que não havia plano de emergência a ser executado quando da descoberta de focos de doenças contagiosas nesses países limítrofes, como foi o caso da Bolívia em janeiro de 2007. Buscou-se, com a recomendação, contribuir para o aumento do controle sanitário da entrada de animais no país vindo dos países vizinhos.

2.74. Após a descoberta dos focos de febre aftosa próximos à fronteira com o Paraguai, em 2005, algumas medidas para fortalecer o controle foram implementadas. No documento denominado "Ações Específicas de Controle e Vigilância para Febre Aftosa nas Regiões de Fronteira" (fls. 280 a 291), elaborado pelo Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul, envolvendo a Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai, consta que por recomendação da OIE, está sendo delimitada uma faixa fronteiriça de segurança, denominada Zona de Alta Vigilância, de aproximadamente 15 km de largura a partir das fronteiras de cada país.

2.75. Esta faixa de segurança tem como objetivo reduzir o risco de introdução e disseminação do vírus da febre aftosa em outras áreas, implementando ações sanitárias harmonizadas nas regiões de fronteira entre os quatro países, bem como reforçar a continuidade dos programas nacionais de erradicação da febre aftosa e outras ações e estratégias regionais para identificar as fontes primárias de infecção. Essa ação tem previsão de duração de dois anos, mas ainda não foi regulamentada oficialmente pelo MAPA, e demandará monitoramento e fiscalização mais intensa por parte das autoridades sanitárias estaduais e federais.

Figura 3 - Zona de Alta Vigilância entre Brasil, Bolívia, Paraguai e Argentina, março de 2007.



Fonte: Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul

2.76. Em relação aos postos de vigilância existentes no Mato Grosso do Sul, o documento n.º 0000425990108 (fls. 270 a 279 e Anexo I) - entregue por fiscais federais agropecuários ao Sr. Ministro Benjamin Zymmler - apresenta reportagem que noticia o abandono da vigilância sanitária neste estado, que contava à época (agosto de 2006) apenas com cinco barreiras ativadas, das 17 novas que haviam sido criadas (número fornecido pela reportagem), com apenas dois agentes trabalhando em cada uma delas. Ainda, segundo a reportagem, as equipes volantes de fiscalização criadas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária e Vegetal de Mato Grosso do Sul após os focos de febre aftosa são insuficientes para realizar a fiscalização da fronteira do estado com o Paraguai.

2.77. De acordo com as informações obtidas com técnicos do MAPA, atualmente (junho de 2007) existem no Mato Grosso do Sul 10 postos fixos e quatro postos volantes estaduais, 12 equipes de vacinação assistida, além de cinco postos fixos federais. Segundo o Ministério, esse é número adequado para as necessidades do estado no momento. Ressalte-se que a criação e extinção desses postos dependem da situação sanitária das diversas localidades como, por exemplo, à época da descoberta dos focos de febre aftosa em 2005 quando foram criados 18 postos volantes na área contaminada. Portanto, o número de postos e equipes de fiscalização varia conforme a necessidade local.

2.78. Ainda segundo os técnicos do MAPA, o Ministério não realizou supervisão recente nos postos de fiscalização daquele estado e, portanto, não dispõe de informações inequívocas sobre a qualidade dos trabalhos ali desenvolvidos. Segundo a estrutura regimental do MAPA, compete à SDA supervisionar as atividades de defesa agropecuária, em especial de saúde animal (art. 9º, II, “a”). Especificamente, compete à DSA promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência, bem como coordenar a elaboração, promover a execução, o acompanhamento e a avaliação dos programas e ações do Departamento (art. 15, III e V).

2.79. Sendo assim, cabe recomendar à Secretaria de Defesa Agropecuária que, por intermédio do Departamento de Saúde Animal, supervisione as barreiras sanitárias localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a importância da atividade de bovideocultura no estado, bem como os reflexos negativos, especialmente econômicos, provenientes do surgimento de novo foco de febre aftosa, conforme art. 9º e 15, incisos III e V, da Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pelo Decreto n.º 5.351 de 21 de janeiro de 2005.



2.80. O MAPA ressalta a necessidade da participação de outros ministérios na ação de fiscalização efetuadas nas barreiras existentes, tais como o da Defesa e da Justiça, tendo em vista o risco à integridade física dos profissionais envolvidos. Contudo, até março de 2007, nenhum acordo de cooperação específico havia sido firmado, seja com a Polícia Federal, Exército ou outro órgão federal, para o aperfeiçoamento da fiscalização na fronteira. Tendo em vista a situação atual, é importante que se faça recomendação à Casa Civil, para que esta articule a ação dos órgãos responsáveis para apoiar a fiscalização da fronteira do Brasil com os países limítrofes, como o Ministério da Defesa e a Polícia Federal, em especial a zona de segurança criada pelo Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul Polícia Federal. Segundo o artigo 2º da Lei n.º 10.683/03, que dispõe sobre a organização da Presidência e dos Ministérios, a Casa Civil tem como uma de suas atribuições auxiliar a coordenação e integração das ações de Governo, e por isso deve apoiar o MAPA no cumprimento da recomendação do TCU.

2.81. Como todas as ações citadas anteriormente ainda estão em estágio inicial de implementação, no próximo monitoramento deve-se verificar a situação das áreas limítrofes do país, em especial no tocante à situação das barreiras montadas e à repressão à movimentação clandestina de animais e à prática do abigeato, especialmente nas fronteiras internacionais do Mato Grosso do Sul, bem como verificar a realização de supervisões nos postos fixos e volantes deste estado.

2.82. Recomendação em implementação.

2.83. **Recomendação 9.3.2.** *“promover o fortalecimento da política de integração da América do Sul no combate à febre aftosa, envolvendo, além da doação de vacinas para outros países, a exemplo do que foi realizado, a promoção do intercâmbio de técnicas e experiências e a pactuação de procedimentos para a erradicação da doença;”*

2.84. Na América do Sul há diversos países com alta vulnerabilidade à contaminação de seus rebanhos pela febre aftosa. Caso esse risco não seja controlado, a probabilidade de introdução do vírus em território brasileiro será aumentada, podendo infectar o rebanho nacional. Por essa razão, mecanismos para combater e erradicar a febre aftosa na região devem ser apoiados pelo Brasil.

2.85. No tocante à interação com os países fronteiriços, o MAPA destaca que o manual da PANAFOTSA (fls. 114 a 162) serve para todos os países sul-americanos, e que as ações a serem tomadas estão ali descritas. O documento "Ações Específicas de Controle e Vigilância para Febre Aftosa nas Regiões de Fronteira" (fls. 280 a 291) também traz as ações a serem executadas pelos países na implantação da faixa de segurança na área de fronteira.

2.86. Além disso, foi firmado o Plano Hemisférico de Erradicação da Febre Aftosa (fls. 241 a 258) - acordo entre todos os países da América do Sul para a erradicação da doença até o ano de 2009 - que estabelece procedimentos e mecanismos visando superar as deficiências detectadas em zonas ou países com debilidades estruturais, bem como manter e incrementar a cooperação técnica e o apoio entre os países participantes no combate à febre aftosa. Essas ações ainda estão em implementação, portanto a continuidade do Plano deve ser verificada no próximo monitoramento.

2.87. Em relação à recente descoberta de focos da doença na Bolívia, o Brasil firmou acordos com aquele país para o auxílio ao combate da aftosa (fls. 214 a 221), prevendo a doação de três milhões de vacinas, treinamento de técnicos bolivianos, envio de equipes ao local, isolamento da área, entre outras ações.



2.88. Recomendação em implementação.

Recomendações ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

2.89. **Recomendação 9.4.** “*com fulcro no art. 250, inc. III do RI/TCU, recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), que incorpore aos programas de ensino e formação dirigidos ao aperfeiçoamento de trabalhadores e produtores rurais, a disseminação de informações relativas à profilaxia e controle da febre aftosa, dando atenção especial à forma correta de manuseio e transporte da vacina e aos procedimentos a serem adotados em caso de suspeita ou constatação da doença;*”

2.90. No diagnóstico da auditoria de 2005, trabalhadores e produtores rurais, especialmente nas áreas de risco de febre aftosa, possuíam poucos conhecimentos e informações disponíveis para tratar de seus animais de forma adequada em relação à doença. Por esta razão, a recomendação objetivou contribuir para que os conhecimentos necessários no trato dos animais, especialmente em relação à febre aftosa, chegassem a esses atores.

2.91. O SENAR encaminhou documentação relacionando todos os cursos promovidos pela entidade no ano de 2006 na área de pecuária, em todo o país (fls. 14 a 21). Segundo as informações, foram oferecidos cursos para mais de 4.800 turmas, dos mais variados assuntos. Algumas dessas ações foram realmente voltadas para o combate à febre aftosa, como o curso "Bovinocultura - Febre Aftosa", e há outros cursos que não têm conexão direta com o tema como, por exemplo, o curso de "Nutrição Animal".

2.92. No próximo monitoramento deve ser observado a continuação da oferta desses cursos, bem como ser feita uma avaliação quanto à sua distribuição geográfica, satisfação dos usuários e conteúdos programáticos, a fim de se analisar sua pertinência ao tema do combate à febre aftosa.

2.93. Recomendação em implementação.

3. Aspectos orçamentários e financeiros

3.1 A tabela abaixo apresenta a série histórica da execução orçamentária e financeira das ações do PNEFA, objeto do presente trabalho, nos exercícios de 2004 a 2006, além da previsão orçamentária para 2007.

Tabela 3 - Execução orçamentária e financeira das ações do PNEFA de 2004 a 2007.

PNEFA (em mil R\$)

| Créditos consignados | 2004 | 2005 | 2006 | 2007* |
|--|-----------|-----------|------------|-----------|
| Crédito Inicial | 15.602,55 | 68.818,50 | 107.930,40 | 59.120,00 |
| (+/-) Créditos adicionais e suplementações | 0,00 | 0,00 | 17.500,00 | 25.000,00 |
| Total (A) | 15.602,55 | 68.818,50 | 125.430,40 | 84.120,00 |

| Execução orçamentária | 2004 | 2005 | 2006 | 2007* |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Valor liquidado no exercício | 15.384,34 | 47.227,31 | 78.682,72 | 10.316,50 |
| (-) Restos a pagar cancelados no exercício | 84,81 | 62,64 | 4.289,17 | 0,00 |
| Total (B) | 15.299,53 | 47.164,67 | 74.393,55 | 10.316,50 |



| Execução financeira | 2004 | 2005 | 2006 | 2007* |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Valor liquidado no exercício | 15.384,34 | 47.227,31 | 78.682,72 | 10.316,50 |
| (-) Restos a pagar inscritos no exercício | 882,61 | 26.216,22 | 13.764,18 | 0,00 |
| (+) Restos a pagar do exercício anterior pagos no exercício | 168,27 | 812,44 | 18.950,31 | 0,00 |
| Total (C) | 14.670,00 | 21.823,53 | 83.868,86 | 10.316,50 |

| | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|
| Percentual de Execução Orçamentária (B)/(A) | 98,05% | 68,53% | 59,31% | 12,26% |
| Percentual de Execução Financeira (C)/(A) | 94,02% | 31,71% | 66,86% | 12,26% |

* Execução orçamentária e financeira até 11/06/2007.

Fonte: Banco de dados de execução orçamentária da Câmara dos Deputados. Disponível em: www.camara.gov.br

3.2. Nos exercícios de 2004 a 2007 foram consideradas as ações Erradicação da Febre Aftosa (4842) e Prevenção, Controle e Erradicação das Doenças da Bovideocultura (4807), ambas do Programa Desenvolvimento da Bovideocultura (0359), como o orçamento do PNEFA. Além disso, a LOA de 2007 prevê uma outra ação denominada Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (0069), contida no Programa Gestão da Participação em Organismos Internacionais (0681), que não foi incluída no orçamento de 2007 na Tabela 3. Os dados demonstram que em 2006 o volume de recursos liquidados foi quase duas vezes maior que o de 2005, e mais de cinco vezes o de 2004, mas o percentual de execução orçamentário ficou no patamar de 59,31%, contra 68,53% de 2005 e 98,05% de 2004.

3.3. Constatou-se um crescimento nas dotações, ano após ano (exceção ao ano de 2007). Isso pode ser explicado pelo surgimento de focos de febre aftosa no Mato Grosso do Sul, em 2005, que fez com que o Governo Federal se mobilizasse para ajudar a solucionar o problema.

3.4. Em 2007, a previsão orçamentária inicial para as ações de combate à febre aftosa possuía, no total, orçamento 42% menor que as do ano anterior, e após os créditos adicionais, até junho de 2007, passou a ter orçamento 33% menor. Essa redução no orçamento deve ser observada com cautela. Atualmente, não há nenhum foco de febre aftosa no país, mas as ações de fiscalização nas fronteiras internacionais necessitam ser intensificadas, e as ações implementadas no Mato Grosso do Sul (criação de barreiras móveis e fixas, formação de equipes, entre outros) após a descoberta dos focos da doença em 2005 precisam ter continuidade, razão pela qual os recursos orçados para 2007 podem ser insuficientes para as necessidades nacionais.

3.5. A título de comparação, vale ressaltar que o orçamento do programa no ano de 2004 foi pouco mais de 15 milhões de reais, considerado baixo, e isso pode ter contribuído para que em 2005 surgissem os focos de febre aftosa anteriormente citados.

4. Comentários dos Gestores

4.1 Nos termos do item 6.5 do Manual de Auditoria de Natureza Operacional, aprovado pela Portaria n.º 144/2000 – TCU, a versão preliminar deste Relatório foi remetida ao Secretário de Defesa Agropecuária, por meio do Ofício n.º 29/2007-TCU/SEPROG (fl. 317) com a finalidade de obter seus comentários.



4.2. Adicionalmente, no mesmo ofício, foram solicitadas informações sobre os critérios técnicos utilizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que norteiam a aplicação dos recursos do PNEFA e sobre as barreiras fixas e móveis montadas no Estado do Mato Grosso do Sul após a ocorrência dos focos de febre aftosa descobertos no final de 2005.

4.3. Em resposta, o Secretário encaminhou o Ofício n.º 169 (fl. 318), informando que as ações para a erradicação da febre aftosa no Estado do Mato Grosso do Sul, nos anos de 2005 e 2006, foram conduzidas pelo serviço veterinário oficial em conformidade com as recomendações técnicas adotadas internacionalmente.

4.4. O Secretário relatou as ações de combate ao vírus e a situação das barreiras fixas e móveis montadas no Mato Grosso do Sul após a ocorrência dos focos de febre aftosa em 2005. Acrescentou que as ações de combate ao vírus foram realizadas em cinco fases distintas, com o objetivo de isolar o vírus na região, eliminar os animais infectados, limpar e desinfecionar as propriedades, verificar a persistência do vírus na região, e promover investigação clínica e sorológica no rebanho bovino localizado na área interditada.

4.5. A SDA informou o número de postos e o quantitativo de pessoal em atividade nos municípios do Mato Grosso do Sul onde foram detectados os últimos focos de febre aftosa. Essa informação foi complementada pelos técnicos do Ministério em contato posterior e incorporada ao presente relatório.

4.6. A SDA prestou esclarecimentos sobre os critérios técnicos utilizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para a aplicação de recursos do PNEFA, complementados posteriormente pelo Ofício DSA n.º 300/07 (fl. 320). As mencionadas informações foram analisadas neste relatório nos parágrafos referentes à recomendação 9.2.1.

4.7. Os gestores também apresentaram sugestões para aperfeiçoar trechos do relatório, que foram incorporadas integralmente ao presente texto.

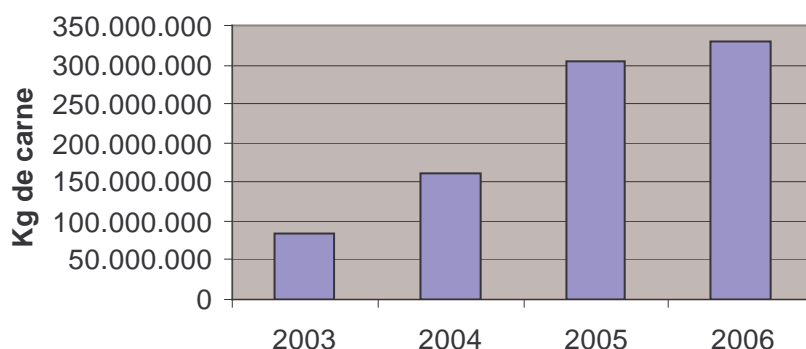
5 Conclusão

5.1 O Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa é de grande importância para o cenário econômico nacional. Os casos de febre aftosa identificados em 2005 não fizeram com que as exportações de carne bovina do Brasil diminuíssem - 1.085.590 mil toneladas em 2005 e 1.225.413 mil toneladas em 2006 (fl. 292). Contudo, esses números poderiam ter sido maiores, pois alguns países estabeleceram embargos à compra da carne bovina brasileira proveniente de alguns estados, como a Rússia, responsável por cerca de 10% das exportações nacionais em 2005.

5.2 Como pode ser observado no Gráfico 5, a Rússia importou 87% a mais de carne em 2004 do que em 2003, em 2005 importou 90% a mais que no ano anterior, e em 2006 aumentou as importações em apenas 9% (fls. 293 a 300). Ou seja, um crescimento ínfimo em comparação aos anos anteriores. Portanto, além da febre aftosa ser um problema de saúde animal, também é um grande problema econômico.



Gráfico 5 - Total de exportações de carne brasileira para a Rússia entre 2003 e 2006



Fonte: Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes, 2006.

5.3 O MAPA atua como gestor do PNEFA, cabendo aos estados a maior parcela da execução do programa, e por isso seu controle e desenvolvimento fica, por vezes, prejudicado pela falta de interesse de alguns Governos. A execução do programa exige muitos recursos, e para alguns estados, onde a criação de gado não é atividade econômica essencial, essas ações ficam relegadas a segundo plano.

5.4 Contudo, apesar dessas dificuldades provenientes dos estados, o MAPA considera a deficiência de controle sobre o trânsito de animais nas fronteiras internacionais como o maior risco para a não erradicação da febre aftosa até o ano de 2009 - meta do Plano Hemisférico. A fiscalização dessas áreas, segundo o Ministério, é muito difícil e insegura, daí a necessidade de interação e colaboração com outros ministérios e órgãos para se obter o controle necessário. Como nenhum acordo desta natureza foi firmado, a meta de erradicação corre grande risco de não ser alcançada. O MAPA e demais órgãos envolvidos tiveram mais de um ano, após a ocorrência do foco da febre em 2006, para providenciar tais parcerias, mas essa integração ainda não foi feita.

5.5 Em relação ao monitoramento, após a consolidação de dados e informações obtidos, a situação geral de implementação das recomendações e determinações do Acórdão n.º 1.784/2005 - Plenário está representada na Tabela 4.

Tabela 4 - Situação constatada no 1º monitoramento quanto à implementação das recomendações do Acórdão 1.784/2005-P

| Situação no 1º monitoramento (março/2007) | % |
|--|---------------|
| Implementada (subitens 9.1.7) | 7,7 |
| Em implementação (subitens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3; 9.1.5; 9.1.8; 9.2.1; 9.2.2; 9.3.1; 9.3.2; 9.4) | 76,9 |
| Parcialmente implementada (subitem 9.1.4; 9.1.6) | 15,4 |
| Não implementada (nenhuma recomendação) | 0,0 |
| Total | 100,0% |



5.6 Apesar de algumas fragilidades identificadas, verificou-se que, após pouco mais de um ano do acórdão do Tribunal, nenhuma das recomendações ficou sem adoção de providência por parte dos gestores responsáveis. Isso demonstra empenho dos gestores, além de sintonia entre suas atividades e as constatações feitas pelo TCU.

5.7 Espera-se que, com este trabalho, o MAPA aprimore o PNEFA, de modo que se tenha um controle maior sobre as propriedades e seus rebanhos e sobre o trânsito dos animais, tanto interno quanto internacional. Além disso, busca-se fazer com que todos os envolvidos no programa saibam corretamente que papéis devem realizar, além de possuírem as informações e os conhecimentos necessários para o manejo dos animais e o controle da febre aftosa em todo o território nacional.

5.8 Finalmente, a fim de acompanhar a meta de erradicação da febre aftosa no país até 2009, é importante que o TCU realize o segundo monitoramento do PNEFA em 2008.

6 Proposta de Encaminhamento

6.1 Diante do exposto, com fulcro no art. art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/2002, c/c o 250 do Regimento Interno do TCU, submete-se este relatório à consideração superior com proposta de:

- a) recomendar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que estabeleça metas intermediárias de erradicação da febre aftosa no país, a fim de melhor gerenciar o alcance da meta de erradicação até o ano de 2009;
- b) recomendar à Secretaria de Defesa Agropecuária que, por intermédio do Departamento de Saúde Animal, supervisione as barreiras sanitárias localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a importância da atividade de bovideocultura no estado, bem como os reflexos negativos, especialmente econômicos, provenientes do surgimento de novo foco de febre aftosa, conforme art. 9º e 15, incisos III e V, da Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pelo Decreto n.º 5.351 de 21 de janeiro de 2005;
- c) recomendar à Casa Civil que articule a ação dos órgãos responsáveis para apoiar a fiscalização da fronteira do Brasil com os países limítrofes, como o Ministério da Defesa e a Polícia Federal, em especial a zona de segurança criada pelo Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul, conforme suas atribuições definidas no artigo 2º da Lei n.º 10.683/03;
- d) enviar cópia do presente relatório à Secretaria de Defesa Agropecuária; à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; à Casa Civil; aos secretários de agricultura dos estados do Maranhão, Pernambuco, Roraima, Pará, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Mato Grosso do Sul; à 5ª Secex, para conhecimento; e ao Advogado Geral da União, conforme determinação da Presidência do TCU, comunicada mediante Memorando-Circular n.º 27/2007-Segecex.
- e) juntar os presentes autos ao TC 002.624/2005-5, que trata da avaliação do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa;



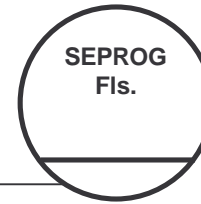
- f) retornar os autos à Seprog para que programe a continuidade do monitoramento da implementação das deliberações do Acórdão TCU 1.784/2005-P, nos termos do art. 243 do RI/TCU

Seprog, 11 de junho de 2007.

Tiago Gozzer Viegas
Matr. n.º 6581-1

Hiroyuki Miki
Matr. n.º 6509-9

Paulo Gomes Gonçalves
Matr. n.º 4553-5



Apêndice A

| UF | Valor Empenhado | Rebanho Total | Área do estado | Fronteira internacional | Fronteira com estados de diferentes status | Status em relação ao PNEFA |
|----|-----------------|---------------|----------------|-------------------------|--|----------------------------|
| AL | 2.020.099,83 | 1025727,00 | 27.767,66 | 0 | 1 | 1 |
| RO | 733.268,66 | 11484162,00 | 237.576,17 | 1 | 1 | 0 |
| RN | 746.076,32 | 954009,00 | 52.796,79 | 0 | 0 | 1 |
| PB | 109.249,01 | 1054250,00 | 56.439,84 | 0 | 0 | 1 |
| RR | 70.063,55 | 470834,00 | 224.298,98 | 1 | 0 | 1 |
| SE | 580.760,30 | 990095,00 | 21.910,35 | 0 | 1 | 0 |
| MA | 1.962.401,34 | 6832139,00 | 331.983,29 | 0 | 1 | 1 |
| AM | 1.106.140,53 | 1405387,00 | 1.570.745,68 | 1 | 1 | 1 |
| RJ | 2.220.490,27 | 2008410,00 | 43.696,05 | 0 | 0 | 0 |
| PA | 1.937.648,82 | 18253697,00 | 1.247.689,52 | 0 | 1 | 1 |
| PE | 1.336.088,71 | 2090713,00 | 98.311,62 | 0 | 1 | 1 |
| ES | 1.073.380,96 | 2113329,00 | 46.077,52 | 0 | 0 | 0 |
| AP | 559.330,54 | 290084,00 | 142.814,59 | 1 | 0 | 1 |
| CE | 709.492,81 | 2233472,00 | 148.825,60 | 0 | 0 | 1 |
| TO | 1.057.751,55 | 7635532,00 | 277.620,91 | 0 | 1 | 0 |
| PI | 1.090.313,15 | 1592984,00 | 251.529,19 | 0 | 1 | 1 |
| GO | 1.443.552,64 | 20283634,00 | 340.086,70 | 0 | 1 | 0 |
| AC | 2.784.166,63 | 2445911,00 | 152.581,39 | 1 | 1 | 0 |
| BA | 2.259.972,68 | 10976995,00 | 564.692,67 | 0 | 1 | 0 |
| RS | 4.898.590,52 | 14056290,00 | 281.748,54 | 1 | 0 | 0 |
| MT | 6.148.339,10 | 26172578,00 | 903.357,91 | 1 | 1 | 0 |



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

| UF | Valor Empenhado | Rebanho Total | Área do estado | Fronteira internacional (a) | Fronteira com estados de diferentes status (b) | Status em relação ao PNEFA (c) |
|--------------------|-----------------|--------------------|----------------|-----------------------------|--|--------------------------------|
| SC | 2.531.980,54 | 3263000,00 | 95.346,18 | 1 | 1 | 0 |
| SP | 7.913.182,42 | 12654763,00 | 248.209,43 | 0 | 1 | 0 |
| MG | 15.155.236,33 | 22122917,00 | 586.528,29 | 0 | 1 | 0 |
| PR | 10.125.919,85 | 9672579,00 | 199.314,85 | 1 | 1 | 1 |
| MS | 13.252.111,96 | 22648684,00 | 357.124,96 | 1 | 1 | 1 |
| TOTAL GERAL | | 204.732.175 | | | | |

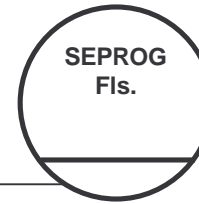
(a) Tem fronteira internacional=1. (b) tem fronteira com estado de diferente status=1 (consideraram-se contaminados PR e MS). (c) zona contaminada=1.

RESUMO DOS RESULTADOS

Estatística de regressão

| | |
|---------------------|-------------|
| R múltiplo | 0,659905884 |
| R-Quadrado | 0,435475776 |
| R-quadrado ajustado | 0,278663492 |
| Erro padrão | 2792008,469 |
| Observações | 24 |

| | <i>Coefficientes</i> | <i>Erro padrão</i> |
|--------------|----------------------|--------------------|
| Interseção | 1343679,999 | 1582352,481 |
| Variável X 1 | 0,246361414 | 0,106051687 |
| Variável X 2 | -0,386416496 | 2,072504865 |
| Variável X 3 | -381813,4505 | 1311635,53 |
| Variável X 4 | 115376,2172 | 1406915,027 |
| Variável X 5 | -908601,9534 | 1511193,259 |



RESULTADOS DE RESÍDUOS

| <i>Observação</i> | <i>Y previsto</i> |
|-------------------|-------------------|
| 1 | 792.423,94 |
| 2 | 3.814.693,81 |
| 3 | 649.707,50 |
| 4 | 672.995,28 |
| 5 | 82.587,10 |
| 6 | 1.694.510,90 |
| 7 | 2.105.345,87 |
| 8 | -92.088,10 |
| 9 | 1.821.589,85 |
| 10 | 4.565.333,06 |
| 11 | 1.027.536,04 |
| 12 | 1.846.517,61 |
| 13 | 69.544,19 |
| 14 | 927.810,70 |
| 15 | 3.232.879,38 |
| 16 | 845.709,03 |
| 17 | 6.324.745,87 |
| 18 | 1.620.860,89 |
| 19 | 3.945.157,67 |
| 20 | 4.315.921,75 |
| 21 | 7.176.083,70 |
| 22 | 1.844.276,72 |
| 23 | 4.480.789,31 |
| 24 | 6.682.645,13 |